



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 648, DE 23 DE MAIO DE 2014

CERTIDÃO

*Certifico que este ato foi
publicado na presente data*

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 23 / 05 / 2014

**DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO
VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos*

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Cocalzinho de Goiás o Serviço Voluntário que é considerado a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgãos e entidades públicas, instituições privadas sem fins lucrativos, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos e/ou assistência social

Art. 2º. A organização municipal do Serviço Voluntário primará pelas seguintes atividades:

- I – cuidados com a gestante e com o recém-nascido;
- II – cuidados com a criança e o adolescente;
- III – cuidados com a pessoa com deficiência;
- IV – cuidados com o idoso;
- V - conscientização e prevenção do uso de drogas;
- VI – conscientização e prevenção ao alcoolismo;
- VII – alfabetização de adultos;
- VIII – educação para a paz e respeito aos direitos humanos;
- IX – valorização e divulgação de atividades e manifestações culturais;
- X – promoção da cidadania e inserção social;
- XI – preservação do meio ambiente;
- XII – planejamento familiar;
- XIII – apoio à defesa civil;
- XIV – educação no trânsito.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

§1º As atividades descritas neste artigo poderão ser executadas sob a coordenação de todas as Secretarias Municipais, devendo, para tanto, cada secretaria expedir atos necessários para o gerenciamento, organização e normatização do corpo de voluntários que irá atuar na respectiva secretaria.

§2º O Serviço Voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

Art. 3º. O prestador do serviço voluntário deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social para que sejam encaminhadas às entidades do município e demais secretarias.

Art. 4º O voluntário deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social apenas uma vez, sendo esta inscrição válida por período indeterminado.

Art. 5º. Será entregue pelo Poder Público o Certificado de Serviço Voluntário ao prestador que a cada 12 (doze) meses, desde a sua inscrição, preste 60 (sessenta) horas, no mínimo, de trabalho voluntário.

§ 1º. A comprovação do serviço voluntário para cômputo das horas será mediante entrega de declaração da entidade na qual o serviço foi prestado.

§ 2º. O Certificado previsto no caput deste artigo poderá ser utilizado pelo Poder Público Municipal como título nos concursos públicos do Município.

Art. 6º. O Serviço Voluntário a que se refere esta Lei poderá ser prestado nas seguintes entidades:

I – hospitais;

II – escolas públicas;

III – Poder Executivo através de suas Secretarias;

IV – organizações não-governamentais que desenvolvam as atividades descritas no Art. 2º desta Lei;

V – entidades religiosas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 7º. As entidades que necessitarem de serviços voluntários deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social para encaminhamento dos voluntários.

Art. 8º As entidades deverão emitir declaração de prestação de serviço voluntário, com a descrição da atividade realizada, bem como, a totalidade de horas do serviço voluntário prestado.

§1º A declaração deverá ser emitida em duas vias, assinadas pelo responsável legal da instituição, sendo uma via entregue para o voluntário e a outra, protocolada pela entidade junto a Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social.

§2º A veracidade dos fatos alegados na declaração é de inteira responsabilidade da Entidade na qual o serviço voluntário foi prestado, podendo esta ser responsabilizada por fraudes.

Art. 9º. As entidades são competentes para coordenar as atividades dos voluntários conforme suas necessidades e critérios

Art.10. Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de dezembro, a ser comemorado como o Dia do Voluntariado no Município, em consonância com a data internacional, sendo que a Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, organizará atividades que incentivem o Serviço Voluntário.

§ 1º Deverão ser priorizadas atividades recreativas e palestras que valorizem os colaboradores inscritos e incentive a participação de novos voluntários.

§ 2º Para garantir a participação e a massificação deste ideal, as atividades alusivas a data deverão ser prioritariamente realizadas em Praça Pública.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a criar em âmbito municipal, campanhas de prestação de serviços e atividades de interesse público, com voluntários cadastrados e com cidadãos não cadastrados.

Art. 12. A presente lei visa incentivar o voluntariado em âmbito municipal, sem prejuízo de outras formas de serviços voluntários de cunho social e coletivo.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 13. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizados pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 15. Esta Lei rege-se de acordo com a Lei Federal nº. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e alterações posteriores.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de Maio de 2014.**


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal